

# **PROGRAMA CULTURAL DAS EMPRESAS ELETROBRAS 2019**

## **MANUAL DO PROPONENTE**



**Eletrobras**

## Índice

1. Da inscrição .....	4
2. Da comprovação do registro do projeto ou seu pedido respectivo na Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania .....	9
3. Da contratação .....	10
4. Das disposições gerais .....	17

Este Manual do Proponente, doravante designado Manual, integra, de forma indissociável, o Edital de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio do Programa Cultural das Empresas Eletrobras 2019, daqui em diante designado Edital, e se destina a orientar e auxiliar os participantes em todas as fases do processo seletivo.

O intuito deste Manual é permitir que os participantes compreendam todas as exigências de cada uma das etapas do Edital, permitindo, assim, uma participação democrática, que abranja os mais diferentes públicos. Serão explicitados, passo a passo, as etapas, os campos de inscrição e a documentação necessária aos processos de seleção e contratação.

Vale a pena lembrar que é fundamental a leitura prévia do Edital, em complementação às instruções e regras contidas neste Manual.

## 1. Da inscrição

- 1.1 Para inscrever um projeto no Programa Cultural das Empresas Eletrobras 2019, doravante denominado Programa, o interessado deverá cumprir as seguintes etapas:
- a) cadastrar-se como proponente, pela Internet, no *site* [www.eletrobras.com/editalcultural](http://www.eletrobras.com/editalcultural) ou nos *sites* de quaisquer das Empresas Eletrobras;
  - b) preencher os dados do seu projeto, por meio de formulário eletrônico de inscrição, disponível nos sites da internet acima indicados;
  - c) anexar ao formulário eletrônico de inscrição todos os documentos eletrônicos obrigatórios; e
  - d) enviar à Eletrobras, pela internet, os dados de seu projeto, bem como os documentos eletrônicos anexados.
- 1.2 O descumprimento de qualquer uma das etapas previstas no item 1.1 implica na não conclusão do processo de inscrição, o que impossibilitará a participação do projeto no processo seletivo do Programa.
- 1.3 As inscrições eletrônicas, que serão gratuitas, deverão ser realizadas de 01/08/2019 a 23/08/2019.
- 1.4 O prazo de inscrição se encerra, impreterivelmente, às 23h59 (horário de Brasília) do dia 23/08/2019. Após este horário, o ambiente de inscrição ficará automaticamente indisponível.
- 1.5 A Eletrobras não se responsabiliza pelas inscrições que não forem completadas por falhas tecnológicas, tais como: problemas no servidor, na transmissão de dados, ou em provedores dos usuários.
- 1.6 O ato da inscrição pressupõe plena concordância com os termos do Edital.

## 1.7 Da inscrição eletrônica do projeto:

### 1.7.1 Cadastro de acesso para inscrição eletrônica:

Para realizar a inscrição eletrônica do projeto, o interessado deverá, primeiramente, cadastrar-se como proponente no Programa Cultural das Empresas Eletrobras 2019, de modo a obter uma senha de acesso à inscrição de projetos. Os seguintes passos devem ser realizados:

- a) Acessar a opção **inscreva seu projeto** no *site* [www.eletrabras.com/editalcultural](http://www.eletrabras.com/editalcultural) do Programa Cultural das Empresas Eletrobras 2019 ou no *link* da internet disponibilizado no *site* das demais empresas Eletrobras e seguir as instruções disponíveis; e
- b) Cadastrar o endereço de correio eletrônico do proponente ou responsável pela inscrição.

Concluídos esses passos, o interessado receberá, no endereço eletrônico cadastrado, uma senha de acesso ao Programa Cultural das Empresas Eletrobras 2019, caracterizando, assim, o seu cadastramento no Programa como proponente e viabilizando o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição de projetos.

### 1.7.2 Preenchimento e envio eletrônico dos dados do projeto:

O proponente deve elaborar previamente seu projeto em editor de texto, guardar uma cópia no seu computador, e copiar as informações para o **formulário de inscrição eletrônico**. Para preencher os dados no formulário, o proponente deve:

- I. acessar o *site* [www.eletrabras.com/editalcultural](http://www.eletrabras.com/editalcultural);
- II. informar como *login* o endereço eletrônico fornecido no ato do cadastro;
- III. informar a senha recebida em seu endereço eletrônico em decorrência do cadastro realizado, conforme o previsto no item 1.7.1; e

IV. digitar os dados para os quatro grupos de informações que são apresentados nas telas, de forma sucessiva. Cada um dos grupos de informação pode ser digitado em momentos diferentes. A cada novo acesso, o sistema informa ao usuário quais grupos estão com preenchimento concluído. Os grupos de informações são os seguintes:

a) Projeto, que deverá conter:

- i. nome do projeto;
- ii. apresentação/resumo do projeto/sinopse;
- iii. objetivos gerais e específicos;
- iv. justificativa;
- v. plano de ação (detalhamento das etapas do trabalho nas ações definidas como prioritárias no Edital e nas especificações dos resultados que se deseja alcançar. Caso o projeto tenha etapas diferentes, em localidades diferentes, explicitar data e local de cada etapa);
- vi. período de realização do projeto;
- vii. equipe técnica proposta;
- viii. relação do(s) diretor(es);
- ix. valor solicitado ao Programa;
- x. valor total do projeto;
- xi. recursos de outras fontes;
- xii. local de realização;
- xiii. relação das contrapartidas de imagem, social, ambiental e negocial oferecidas;
- xiv. nº de inscrição no Pronac (caso disponível no ato da inscrição);
- xv. itinerância.

b) Proponente:

Preencher dados gerais sobre a pessoa física ou jurídica proponente. Anexar arquivo com o "*Curriculum Vitae*" que comprove experiência do proponente pessoa física ou jurídica responsável pelo projeto, na área em que concorre.

c) Responsável pelo projeto:

Preencher dados gerais constantes da ficha de inscrição, incluindo o "*Curriculum Vitae*", a ser anexado, que comprovem experiência na área em que o projeto concorre.

d) Documentos eletrônicos:

O grupo de **documentos eletrônicos** refere-se a documentos que devem ser **obrigatoriamente** enviados por meio eletrônico, em formato PDF. O envio desses documentos obrigatórios por outro meio implicará a não inscrição do projeto. Os documentos eletrônicos são os seguintes:

- i. projeto básico (cópia do documento contendo a especificação do projeto, entregue ou a ser encaminhado à Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania);
- ii. documento comprobatório de inscrição no Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), para obtenção de incentivos fiscais da Lei 8.313/91 (Lei Federal de Incentivo à Cultura), com suas alterações, caso o projeto já tenha sido enquadrado pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania em uma das referidas leis de incentivo;
- iii. plano básico de divulgação (cópia do documento entregue ou a ser encaminhado a Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania);
- iv. orçamento físico-financeiro do projeto, compatível com o período de execução previsto no Edital, que deverá estar em conformidade com o documento aprovado pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, ou a ser encaminhado a este(a) órgão/entidade para aprovação;

- v. cronograma do projeto que especifique todas as etapas e os respectivos prazos de realização, em conformidade com o documento aprovado pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, ou a ser encaminhado a este(a) órgão/entidade para aprovação;
  - vi. comprovação, pelo proponente, de sua experiência nas áreas relativas aos projetos inscritos, por meio da apresentação de registros de trabalhos já desenvolvidos, tais como o portfólio do proponente, publicações em jornais e revistas e demais materiais comprobatórios de experiência anterior;
  - vii. texto da peça contendo atos, cenas, diálogos, narrativas e previsão de elenco (para produção de peça teatral). No caso de peça sem texto finalizado ou com característica que justifique uma análise diferenciada, o documento anexado será objeto de avaliação por parte da Comissão de Seleção e poderá ser eliminado conforme interpretação da equipe de avaliação documental. Portanto, recomenda-se fortemente que este item não seja omitido.
- 1.7.3 Ao término do preenchimento de todos os grupos de informação, o proponente deve **finalizar a inscrição** eletrônica do projeto, clicando no campo “**submeter**” e declarando leitura, concordância e aceitação das regras do Programa Cultural das Empresas Eletrobras 2019.
- 1.7.4 Uma vez submetido o projeto ao Programa, as empresas Eletrobras não mais permitirão que o proponente possa modificá-lo até o resultado final da seleção dos projetos. Somente será possível cancelar a inscrição do projeto. Para reinício de todo o processo, o proponente terá que seguir novamente o que está descrito no item 1.7.1 - Processo de inscrição, observado o período de inscrição de que trata o item 1.3.
- 1.7.5 A **efetivação da inscrição** será confirmada pelo envio de um número de protocolo, por parte do Programa Cultural das Empresas Eletrobras 2019, para o endereço de correio eletrônico do proponente, informado no ato da inscrição.

## **2. Da comprovação do registro do projeto, ou do seu pedido respectivo, na Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania**

- 2.1 Os proponentes dos projetos titulares selecionados pelo Programa Cultural de Empresas Eletrobras 2019 deverão comprovar às empresas patrocinadoras respectivas, dentro do prazo assinalado no Edital, que os seus projetos já se encontram enquadrados pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania em uma das leis federais de incentivo, ou que já protocolaram no órgão/entidade citados pedido de registro respectivo.
- 2.2 A comprovação da solicitação do registro se dará mediante apresentação à empresa Eletrobras contratante de cópia autenticada do pedido do proponente de enquadramento do projeto na Lei Federal de Incentivo à Cultura, com o protocolo de recebimento da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania.
- 2.3 A comprovação do registro se dará mediante o envio à empresa Eletrobras contratante de original ou cópia autenticada do ato da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania publicado no Diário Oficial da União que aprovar o enquadramento do projeto na Lei Federal de Incentivo à Cultura, e atribuir o número do Pronac/Salic respectivo.
- 2.4 A comprovação à empresa patrocinadora do registro do projeto na Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, ou de sua solicitação, conforme o caso, deverá ser realizada dentro do prazo fixado pelo Edital, sob pena de eliminação do projeto do Programa.

- 2.5 Os projetos titulares selecionados cujos proponentes lograrem comprovar tempestivamente seu registro/pedido de registro na Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania serão ainda analisados e comparados pela empresa Eletrobras contratante em função dos dados constantes na ficha de inscrição e nos documentos eletrônicos com aqueles informados/cadastrados na Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania.
- 2.5.1 A constatação de eventuais mudanças no projeto, tais como, ficha técnica, localidades e demais ações inicialmente não previstas quando da inscrição do projeto, poderão acarretar a eliminação do projeto, a critério da empresa Eletrobras contratante.
- 2.6 Os proponentes de projetos suplentes que eventualmente vierem a ser convocados deverão comprovar à empresa Eletrobras contratante que já obtiveram ou solicitaram o registro do projeto na Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da carta eletrônica de convocação, observado, ainda, o item 3.8 deste Manual para entrega da documentação de contratação sob pena de eliminação do Programa.

### **3. Da contratação**

Após a homologação do resultado final do processo seletivo do Programa Cultural das Empresas Eletrobras 2019, os projetos titulares e os projetos suplentes eventualmente convocados que lograrem comprovar o cumprimento da exigência de que trata o item 2 deste Manual, estarão aptos a participar da fase de contratação.

- 3.1 A contratação dos projetos selecionados será processada de acordo com a Lei das Estatais (Lei 13.303/2016) mediante a formalização de contratos de patrocínio.

- 3.2 A contratação estará condicionada à compatibilidade do prazo de captação aprovado pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania com o período de execução do projeto e a efetiva data de contratação.
- 3.3 A contratação do patrocínio dependerá do atendimento a todas as condições de contratação previstas no Edital e neste Manual do Proponente.
- 3.4 O valor do patrocínio a ser concedido pelas empresas contratantes para o Programa será limitado ao valor do aporte financeiro recomendado e aprovado, o qual não poderá exceder o valor solicitado pelo proponente e aprovado pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania para captação.
- 3.5 A liberação dos recursos para o projeto contratado poderá ocorrer em cota única ou em parcelas, de acordo com as etapas de seu desenvolvimento, conforme definição e disponibilidade das empresas contratantes e segundo previsto no contrato.
- 3.6 Estarão aptos à contratação os projetos titulares e os projetos suplentes convocados:
  - a) devida e tempestivamente enquadrados na Lei Federal de Incentivo à Cultura para captação de recursos mediante patrocínio;
  - b) cuja documentação obrigatória seja apresentada em sua totalidade à empresa contratante, nos prazos definidos no Edital e neste Manual do Proponente;

- c) que não mostrarem divergência entre os dados apresentados nos documentos eletrônicos enviados e os dados apresentados nos documentos originais, salvo eventuais hipóteses de (i) alteração, acréscimo e/ou supressão de dados do projeto, ocorridos após a homologação do resultado, e desde que aprovados pela empresa Eletrobras contratante e pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania; (ii) prorrogação, pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, do período de captação de recursos e/ou do período de realização do projeto, segundo a Lei Federal de Incentivo à Cultura; e (iii) adequações orçamentárias autorizadas pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania;
  - d) em que haja compatibilidade entre o cronograma de execução do projeto e o período de captação dos recursos, segundo a Lei Federal de Incentivo à Cultura ;
  - e) que forem aprovados pela autoridade competente das empresas contratantes, a quem caberá a decisão final, em caráter irrecorrível, sobre a relação de projetos a serem contratados, bem como dos aportes financeiros destinados a cada projeto;
  - f) que observarem todas as demais regras deste Manual e do Edital.
- 3.7 Não estarão sujeitos à contratação os projetos selecionados que não atenderem às condições citadas no item 3.6 deste Manual.
- 3.8 Durante a fase de contratação, o proponente deverá encaminhar toda a documentação comprobatória de sua adequação aos requisitos do Programa, incluindo os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 30 (trinta) dias úteis anterior ao início da execução do projeto ou ao prazo limite fixado por este Edital para sua contratação, o que ocorrer primeiro.
- 3.9 Na fase de contratação, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao projeto, observado o prazo mínimo de que trata o item 3.8:

- a) projeto básico (cópia do documento contendo a especificação do projeto aprovado junto à Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania);
- b) publicação no Diário Oficial da União (DOU), contendo a portaria de aprovação do projeto no Pronac, com vistas à obtenção dos benefícios fiscais concedidos pela Lei nº 8.313/1991 (Lei Federal de Incentivo à Cultura), bem como correspondência emitida pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania;
- c) publicação no Diário Oficial da União (DOU) contendo a portaria de prorrogação do prazo de captação de recursos do projeto e respectiva correspondência emitida pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania (nos casos em que o prazo de captação autorizado por ocasião da aprovação do projeto estiver expirado);
- d) orçamento físico-financeiro do projeto, compatível com o período de execução previsto no Edital em conformidade com o documento aprovado na Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania;
- e) comprovação de experiência nas áreas objeto do Edital relativa aos projetos solicitados, por meio da apresentação de registros de trabalhos já desenvolvidos, tais como o portfólio do proponente e demais materiais comprobatórios de experiência anterior;
- f) termo de autorização de uso de imagem dos cessionários, se for o caso, segundo a Lei 9.610/1998, em original;
- g) declaração de espetáculo inédito no Brasil, quando cabível;
- h) relação detalhada das contrapartidas de imagem, ambiental, social e negocial oferecidas; e
- i) declarações de intenção e demais declarações comprobatórias de participação de profissionais constantes da ficha técnica encaminhada no ato da inscrição.

3.10 Na fase de contratação, o proponente deverá apresentar as seguintes certidões, em original ou cópia autenticada, emitidas pelos órgãos/entidades públicos competentes, observado ainda o prazo mínimo de que trata o item 3.8:

3.10.1 Pessoa física empresária ou Pessoa jurídica:

- a) certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e a Receita Federal;
- b) certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor (modelo CEF);
- c) certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, com data não anterior a 90 dias de sua apresentação, cabível somente para empresários e sociedades empresárias; e
- d) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas, em vigor.

3.10.2 Pessoa física não empresária:

- a) certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, em vigor; e
- b) certificado de regularidade do FGTS de empregador.

3.11 Os documentos obrigatórios em relação ao proponente, quando tratar-se de pessoa física empresária ou pessoa jurídica, e que deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, dentro do prazo estabelecido no item 3.8, são os seguintes:

- a) Firma individual, ato constitutivo, contrato social ou estatuto do proponente em vigor, registrado no órgão/entidade público competente (Junta Comercial/Registro Civil de Pessoas Jurídicas), devendo o seu objeto social ser compatível com a atividade a ser patrocinada;

- b) no caso de sociedade por ações, apresentar cópia autenticada do documento de eleição de seus administradores;
- c) no caso de sociedades civis, apresentar cópia autenticada de prova da diretoria em exercício;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) válido do proponente;
- e) documentos relativos ao representante legal da pessoa jurídica (documento de identidade, CPF e comprovante de residência);
- f) declaração firmada pelo representante legal, com firma reconhecida, sob as penalidades da lei, de que o proponente não está sendo punido com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- g) declaração firmada pelo representante legal, com firma reconhecida, sob as penalidades da lei, de que os diretores, sócios e gerentes do proponente não mantêm vínculo empregatício com qualquer empresa Eletrobras;
- h) declaração firmada pelo representante legal, com firma reconhecida, sob as penalidades da lei, de que o proponente não emprega menor de 16 anos, ressalvados os casos de menores a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nem menor de 18 anos em trabalho noturno ou insalubre;
- i) certidão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), quando cabível;
- j) certidão do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), quando cabível;
- k) declaração firmada pelo representante legal, com firma reconhecida, de regularidade do proponente quanto a prestações de contas de patrocínio, conforme modelo constante na Instrução Normativa da Secom nº 01/2009;

- l) declaração firmada pelo representante legal, com firma reconhecida, de que o proponente receberá recursos por apenas uma das empresas Eletrobras para o patrocínio do projeto, ressalvadas as hipóteses excepcionais em que o Subcomitê de Patrocínios autorizar o patrocínio de um mesmo projeto por mais de uma das empresas Eletrobras, nos termos do Edital; e
  - m) formulário de *Due Diligence* de Doações, convênios, Patrocínios de Projetos Sociais do Sistema Eletrobras, a ser preenchido pelo proponente.
- 3.12 Os documentos obrigatórios em relação ao proponente, quando tratar-se de pessoa física não empresária, e que deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, dentro do prazo estabelecido no item 3.8, são os seguintes:
- a) declaração firmada pelo proponente, com firma reconhecida, sob as penalidades da lei, de que o mesmo não está sendo punido com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
  - b) certidão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), quando cabível;
  - c) certidão do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), quando cabível;
  - d) declaração firmada pelo proponente, com firma reconhecida, de sua regularidade quanto a prestações de contas de patrocínio, conforme modelo constante na Instrução Normativa nº 01/2009;
  - e) cédula de Identidade do proponente;
  - f) inscrição no CPF do proponente;
  - g) certidões de casamento, de união estável, de separação judicial, de óbito etc ou declaração do proponente, sob as penas da lei, manifestando o seu estado civil; e

h) declaração firmada pelo proponente, com firma reconhecida, de que o mesmo receberá recursos por apenas uma das empresas Eletrobras para o patrocínio do projeto, ressalvadas as hipóteses excepcionais em que o Subcomitê de Patrocínios autorizar o patrocínio de um mesmo projeto por mais de uma das empresas Eletrobras, nos termos do Edital.

3.13 A ausência ou entrega intempestiva de qualquer documento exigido para a contratação, a não observância das demais regras deste Manual e do Edital, ou a verificação pela empresa contratante do não preenchimento dos requisitos legais por parte do proponente, implicará a eliminação do projeto do processo seletivo.

## **4. Das disposições finais**

4.1 No caso de projetos titulares e suplentes convocados que não vierem a ser contratados, os proponentes poderão solicitar a devolução da documentação apresentada à empresa contratante, solicitando por meio do correio eletrônico [programacultural@eletrobras.com](mailto:programacultural@eletrobras.com), para o agendamento de sua entrega.